



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 327, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Concede Ajudas de Custo e Diárias a servidores públicos estatutários extensiva aos senhores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmara e Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 63 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas Ajudas de Custo e Diárias, aos servidores estatutários, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens de serviços realizados fora do Município e instalação.

§ 1º - Concedem-se Ajudas de Custo à funcionários designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência de mesmo, e ou que, em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do Município.

§ 2º - As diárias são pagas, por dia, ao funcionário que se encontra a serviço de um órgão, fora do Município, objetivando compensar despesas de alimentação e estada realizados no desempenho da tarefa a que se prestou.

Art. 2º - Os benefícios relativos às diárias, concedidas na forma do Art. 1º, § 2º, estendem-se aos senhores Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Vereadores na forma estabelecida no anexo único.

Art. 3º - A Presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 18 de abril de 1989.

Apolônio Camelo Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 327
DE 18 DE ABRIL DE 1989.

TABELA DE DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

Especificação do Cargo	Cálculo do % s/ SMR	
	DIÁRIAS	AJUDA DE CUSTO
a) Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara	60 %	100 %
b) Vereadores, Secretários Municipais	40 %	60 %
c) Diretores, Assessores e Servidores Nivel Superior	30 %	40 %
d) Demais Servidores	20 %	30 %